

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
10/REG-I/2009**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Abertura de processo contra-ordenacional contra a revista “Ecos  
da Enfermagem”**

Lisboa

2 de Dezembro de 2009

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 10/REG-I/2009**

**Assunto:** Abertura de processo contra-ordenacional contra a revista “Ecos da Enfermagem”

#### **I. Factos**

1. A revista “Ecos da Enfermagem” encontra-se registada junto da Unidade de Registos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) sob o n.º 110205, dele constando a indicação de que a sede da redacção se situa na Rua da Cedofeita, 484 – 2º Esq.
2. Contudo, e tendo consultado a ficha técnica do exemplar n.º 130, de Novembro/Dezembro de 2008, os serviços da ERC verificaram que a sede da redacção se situa na Rua D. João IV, 210.
3. Constatou-se também que o logótipo característico da revista foi alterado, sendo agora utilizado um tipo de letra diferente, assim como uma outra imagem figurativa e gráfica.
4. Através do ofício n.º 4708/ERC/2009, de 3 de Junho, foi o Director da revista notificado para se pronunciar acerca das irregularidades detectadas, tendo o ofício vindo devolvido com a indicação “mudou-se”.
5. Em 17 de Junho de 2009, foi enviado um novo ofício (ofício n.º 4963/ERC/2009)
6. Contudo, e até à data, não se obteve resposta ao mesmo.

Cumprе apreciar.

## **II. Análise e fundamentação**

7. De acordo com o artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, o logótipo do título da publicação deve ser entendido como “o conjunto formado pela imagem figurativa e gráfica, incluindo o tipo de letra utilizado e pela cor ou combinação de cores escolhidas”.
8. Significa isto, portanto, que o título abrange não apenas o nome por que o periódico é identificado, mas também o tipo de letra, as cores utilizadas e a própria imagem gráfica.
9. Nos termos do artigo 17º, n.º 1, alínea a), do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, são elementos obrigatórios do registo de publicações periódicas o título e a sede de redacção.
10. De acordo com o artigo 8º do mesmo diploma legal “o averbamento das alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo deve ser requerido no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua verificação”.
11. A violação desta disposição legal constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos do artigo 37º, n.º 1, alínea a), do referido diploma.
12. Decorre da exposição acima apresentada que a revista não só alterou a sede da redacção, como procedeu à alteração do título, sem que tais alterações tenham sido comunicadas a esta Entidade, conforme exige o artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.
13. Face ao exposto, conclui-se que foi violado o artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

## **III. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências cometidas a esta Entidade, designadamente a prevista no artigo 24º, n.º 3, alínea ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o artigo 39º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, delibera:

Instaurar procedimento contra-ordenacional contra a revista “Ecos da Enfermagem” por violação do disposto no artigo 8º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, consubstanciado na falta de comunicação, no prazo de trinta dias, da alteração do título, bem como da alteração da sede de redacção.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano